



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 178

APROVA O PLANO ROBOVIÁRIO DO MUNICÍPIO

A câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO ROBOVIÁRIO MUNICIPAL, constituído das Estradas Municipais abaixo relacionadas com as respectivas denominações:

SIGLA DO P.M.	TRONCO	KM
EM	Bom J. da Penha a Div. Nova Resende.....	12
EM	Bom J. da Penha a Div. São Pedro da União.....	09
EM	Bom J. da Penha a Div. Passos.....	09
EM	Bom J. da Penha a Alpinópolis.....	14
EM	Bom J. da Penha Bairro Sacrafumbô.....	06
EM	Bairro Colonia a Bairro Penha do Meio.....	16
EM	Bairro Estreito a Bairro Penha do Meio.....	08
EM	Bom J. da Penha via Colonia a Nova Resende.....	15
EM	Bairro Colonia a Nova Resende - Divisa.....	07
EM	Bairro Penha do Baixo a Penha de Cima.....	06
EM	Bom J. da Penha, a Penha do Baixo.....	05
EM	Bairro Pinhal a Bairro do Quilombo.....	09
EM	Bairro Loges a Divisa São Pedro da União.....	05
EM	Bairro Baixos a Bairro Paivas.....	05
EM	Bairro Britos via Sertãozinho a Jacuí.....	15
EM	Bairro Campestre a Bairro do Charco.....	03
EM	Bairro Britos via Comun a Divisa Passos.....	11
EM	Bairro Campo do Berro a Bairro Comun.....	10
EM	Bairro Campo do Berro via Pouso Alegre a Div. Jacuí	11
EM	Bom J. da Penha a Bairro Palmeiras.....	03
EM	Bairro Palmeiras a Vargem Limpas.....	03
EM	Bairro Vargem Limpas a Corrego do Ouro.....	06
EM	Bairro Colonia a Bairro Corrego do Ouro .....	08
EM	Bairro Palmeiras a Bairro Bos Vista.....	07
EM	Km. 3 em l a Divisa Nova Resende.....	06

Art. 2º - O Executivo Municipal promoverá por intermédio do EMER a elaboração do Programa anual de Trabalho, p/ Conservação e Melhoramento das Estradas, obedecendo às prioridades dentro das possibilidades Orçamentárias do Município.

Art. 3º Fica Fazendo Parte integrante desta Lei, o Mapa Rodoviário do Município em anexo, constando o traçado das Estradas, Kilometragem, e respectivas denominações.

CONTINUA.....



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha


ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 173

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de outubro de 1.974

  
\_\_\_\_\_  
- Francisco Ferreira Torres -  
- Prefeito Municipal -

  
\_\_\_\_\_  
- Ivo de Paula Lima -  
Secretario